



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6054/2018

PROCESSO TC/MS : TC/16040/2016
PROTOCOLO : 1723675
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DA REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIO : JOSÉ NATAL DA SILVA SANTOS
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos em virtude de retorno para a Reserva Remunerada a Pedido, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor **Sr. José Natal da Silva Santos**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/11, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/12 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/08/2016
Prazo de Entrega	19/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	09/08/2016

- Da Legalidade:

O Retorno *a pedido* para a reserva remunerada da Polícia Militar foi concedido regularmente de acordo com o art. 7º, c/c o art. 54, todos da LC n.º 53/90, com redação dada pela LC n.º 127/08, c/c o art. 42 da Lei n.º 3.150/05, conforme o Decreto “P” n.º 3.421/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.221, de 04 de agosto de 2016.

Consta ainda que os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, correspondendo ao subsídio de Cabo da Polícia Militar, e foram calculados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme documento de pç. 06, fls. 24/26.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Em razão de toda a análise a equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6394/2018, peça n.º 10, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2º PRC - 7429/2018, concluíram pela instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente refixação.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da Reserva Remunerada a pedido encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos da Reserva Remunerada *a pedido* do servidor **Sr. José Natal da Silva Santos**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac